

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LEI MUNICIPAL Nº 047**

de 16 de agosto de 2001

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio, através de subsídio, ao produtor rural do Município de Coronel Pilar em programa de semente de batata.**

Pilar, ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aos produtores rurais do Município de Coronel Pilar, em programa de fornecimento de semente de batata, como forma de incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 010, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 2º- O subsídio de que trata a presente Lei será concedido mediante o pagamento pelo Município do custo de transporte da semente de batata inglesa, observadas as seguintes condições:

I- O produtor rural interessado em obter semente de batata requererá o produto junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, mediante a comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 4º desta Lei.

II- Cada produtor terá direito, no máximo, até 600 kg de semente de batata.

III- O início do programa de incentivo será a contar da publicação desta Lei e até o final do ano de 2001.

IV- O custo do frete será pago pelo Município diretamente à empresa transportadora ou fornecedora, mediante comprovação por nota fiscal e recibo de entrega da semente ao produtor rural, observadas as norma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V- O produto adquirido pelo produtor será pago por este diretamente à empresa fornecedora.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se como produtor rural todo aquele que tiver sua atividade voltado ao setor agrícola e de agroindústria.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 4º- Os produtores rurais acima mencionados, para serem beneficiados pelo auxílio previsto na presente Lei, deverão obrigatoriamente fazer prova desta condição, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I- Prova de domicílio, através de conta de energia elétrica, talão de produtor ou outro documento comprobatório;

II- Talão de produtor em uso;

III- Certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal;

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio  
Atividade 2007 – Incentivos a produção agrícola  
3132 – Terceirização – outros

Art. 6º- A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda